

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 6

- TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2014

20/12/2013



Município de Arcos de Valdevez Câmara Municipal

Exmo(s) Senhor(es)

Presidente da Assembleia Municipal de

Arcos de Valdevez

Praça Municipal

4974 -003 Arcos de Valdevez

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 9359/2013

10-12-2013

Assunto: Taxa de Direitos de Passagem para 2014

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 106° nº 2 da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, e artigo 25°, nº 1, alínea b), do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 9 de Dezembro de 2013, relativa à aprovação pelo executivo municipal da proposta de fixação em 0% do percentual da taxa municipal de direitos de passagem para o ano de 2014.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
DE VALDEVEZ:
CERTIFICA, que da acta da reunião ordinária realizada em nove de Dezembro
de dois mil e treze consta a seguinte deliberação:
TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2014: - Pela
Presidência foi apresentada a seguinte proposta: "A Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações electrónicas) criou uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais da área de cada município.
Nos termos definidos no nº 2 alínea b) do art.º 106º dessa Lei o percentual é aprovado anualmente até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%
 1 - Que, nos termos do referido art.º 106º da Lei acima indicada, a Câmara estabeleça uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). 2 - Que a taxa a aplicar no ano de 2014 seja de 0%.
3 – Que a presente proposta se aprovada, seja remetida à assembleia municipal para aprovação daquele órgão (cf. art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, e art.º 25º, nº 1, alinea b), do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro."
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à assembleia municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no art.º 106º nº 2 da Lei nº 5/2004, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro."
Está conforme o original
A acta da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, no final
da referida reunião, estando presentes todos os senhores vereadores
Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de
Valdevez, em dez de Dezembro de dois mil e treze
O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,
Jahr Co des

(Dr. Faustino Gomes Soares)